



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

LEI MUNICIPAL Nº 143, DE 22 DE MAIO DE 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT, COMPLEMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 139/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, como órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Açailândia, Estado do Maranhão situada na sede do Município e jurisdição em toda a sua circunscrição.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, integrará os Órgãos de Assessoramento, na forma do Artigo 1º, a, da Lei nº 139, de 20 de novembro de 1997.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, como órgão normativo municipal, poderá no âmbito de sua jurisdição e competência, baixar normas específicas de interesse local, respeitadas as legislações estadual e federal e sua hierarquia, terá como finalidade básica executar as políticas de transporte e trânsito no Município de Açailândia, sendo designada como Órgão Executivo Municipal de Trânsito, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe, especificamente:

I - coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;

II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros, integrando-se com as decisões sobre o planejamento urbano do Município de Açailândia.

III - desenvolver o planejamento e a programação do sistema de Transporte Público de Passageiros, em geral no âmbito do Município;

IV - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais.

V - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi e congêneres, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VI - fiscalizar os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e congêneres, e por transportes especiais, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

VII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

VIII - administrar a execução do regulamento e das normas sobre o transporte público de passageiros no Município de Açailândia;

IX - realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requerido à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Açailândia;

X - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre os segmentos, que afetem o trânsito e o transporte de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Açailândia;

XI - executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhes serem atribuídas, por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Açailândia;

XII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação de veículos no âmbito do Município;

XIII - analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar sobre a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XIV - manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVI - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclista;

XVII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX - Estabelecer, em conjunto com órgãos de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

XX - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada de veículos, previstas no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

XXI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

XXII - implantar, manter e operar o sistema de estabelecimento rotativo remunerado nas vias;

XXIII - arrecadar os valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências dos veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito;

XXVII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXIX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração animal e de propulsão humana, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXX - conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXIII - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsão no art. 333, do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

XXXIV - exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 1º - Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes- CMTT, poderá solicitar ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com órgãos das esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades privadas, ressalvada as limitações legais.

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

CAPÍTULO III
DO COORDENADOR

Art. 4º - Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Trânsito e Transportes, de provimento em comissão, com simbologia CC-02, na forma do Anexo II, da Lei Municipal 139/97, cuja nomeação será feita pela livre escolha do Prefeito Municipal, designado como a Autoridade de Trânsito do Município de Açailândia.

Parágrafo Único - A Autoridade Municipal de Trânsito atribuirá a servidores da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, mediante ato específico, o **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO**.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 5º - Compete ao Coordenador dirigir a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT em todos os seus setores e atividades, especialmente para:

§ 1º - representar o Órgão, conforme as necessidades do seu funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

§ 2º - elaborar a proposta orçamentaria do Órgão, para a vigência do exercício seguinte;

§ 3º - solicitar as providências executadas de que o Órgão necessitar;

§ 4º - apresentar ao Prefeito Municipal o relatório anual das atividades do Órgão;

§ 5º - solicitar a realização de licitações, quando necessárias, para alienar, adquirir bens ou contratar serviços, conforme orientação do Prefeito Municipal, de acordo com as normas constitucionais pertinentes e legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - Constituem o patrimônio do Município, sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT:

a) - os bens utilizados pelo extinto pelo Departamento Municipal de Trânsito, especialmente, arquivos, biblioteca, mapoteca, veículos e instrumentos técnicos específicos;

b) - os bens móveis ou imóveis que lhe forem transferidos por quaisquer órgãos ou entidades do poder público municipal, estadual ou federal;

c) - os bens e direitos que vierem a ser adquiridos e a ela atribuídos, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DA RECEITA

Art. 7º - Constituem receita do Município, de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

a) - a arrecadação das multas por infração de trânsito, indenizações, correção monetária e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciárias ou, ainda, por rendas decorrentes de problemas vinculados à sua competência;

b) - os emolumentos por procedimentos administrativos de sua competência, assim estatuidos pelo art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro;

c) - as dotações Orçamentárias e os créditos especiais ou suplementares que forem abertos em seu favor;

d) - a rentabilidade de bens, depósitos e investimentos, o produto de venda ou locação de bens móveis ou imóveis e demais rendimentos, inclusive donativos que venha a receber.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT determinará o recolhimento ao Banco do Estado do Maranhão S/A, e demais bancos oficiais da praça, na conta da Prefeitura Municipal de Açailândia, todas as importâncias a serem recebidas.

Art. 9º - Sempre que os recursos da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT forem insuficientes, o Município os complementarará em seu orçamento ou através de créditos especiais ou suplementares.

Art. 10º - A Coordenaria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT constitui-se como órgão da Fazenda Pública Municipal para todos os efeitos legais, especialmente para o cômputo de prazos a que se refere o artigo 188, do Código de Processo Civil.

Art. 11º - Ficam acrescidas às competências da Secretaria de Economia e Administração, e no mesmo sentido acrescentadas ao texto do art. 7º, da Lei Municipal nº 139, de 20.11.97, regulamentada pelo Decreto Nº 147 de 16.01.1998, as relativas à supervisão, acompanhamento e controle da movimentação financeira dos recursos repassados diretamente à Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT ou por ela arrecadados.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

Art. 12º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, mediante decreto, o quadro de servidores do órgão.

Art. 13º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, bem como os servidores integrantes de sua estrutura, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 14º - Os servidores que vierem a ser lotados na Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar unidades administrativas e cargos, e a relotar servidores de quaisquer outros órgãos da Administração diretas para a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, bem como, se for o caso, estabelecer, sem remanejamentos, as vinculações funcionais que se fizerem necessárias entre os mesmos à Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, pelos períodos de tempo convenientes.

Art. 16º - A Assessoria de Planejamento, e Secretaria de Economia e Administração, deverão executar os procedimentos necessários para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17º - As alterações decorrentes das disposições da presente Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor os decretos, regimentos e outros atos legais cabíveis, permanecendo até então as unidades administrativas e Orçamentárias vigentes.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) de mil novecentos e noventa e oito (1998).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal

REPUBLICA DE CHILE
MINISTERIO DE INTERIORES
SECRETARIA DE DEFENSA Y SEGURIDAD

... de Chile en la fecha mencionada ...
... de Chile en la fecha mencionada ...

Publicada no
Jornal ^{diario} Oficial
Em 22 / 05 / 98

...
...
...